

WEBINAR PROCEDIMENTOS ADUANEIRO SIMPLIFICADOS E ORIGENS

OPERADORES ECONÓMICOS AUTORIZADOS

AEO

19 de maio de 2021



Definição e Objetivo

O estatuto AEO visa garantir a **segurança e a facilitação do funcionamento da Cadeia Logística Internacional** através da concessão de autorizações que são válidas em toda a União Europeia.

Pretende-se aumentar os controlos aduaneiros com a menor interferência possível na fluidez do comércio internacional.

O Operador Económico Autorizado torna-se um **parceiro privilegiado** das autoridades aduaneiras pois a posse de uma autorização AEO demonstra a verificação do cumprimento de um conjunto de critérios estabelecidos pela União Europeia que identifica um operador económico fiável.

Legislação de referência

- ❑ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de outubro de 2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União (**CAU**).
- ❑ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28 de julho que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (Ato Delegado , **AD-CAU**).
- ❑ Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão de 24 de novembro que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (Ato de Execução, **AE-CAU**).

Quem pode pedir o estatuto?

Um operador económico estabelecido no território aduaneiro da União (n.º 1 do artigo 38º CAU)

No caso de uma pessoa singular, uma pessoa que tenha a sua residência habitual no território aduaneiro da União

No caso de uma pessoa coletiva ou de uma associação de pessoas, uma pessoa que tenha a sua sede social, a sua administração central ou um estabelecimento permanente no território aduaneiro da União;

"Estabelecimento permanente": uma instalação empresarial fixa em que os recursos humanos e técnicos necessários se encontram presentes de forma permanente, através da qual são efetuadas, no todo ou em parte, as operações aduaneiras de uma pessoa

As definições estão no artigo 5º CAU

Tipos de autorização

Artigo 38º CAU

n.º 2, al. a) Simplificações aduaneiras (AEOC)

n.º 2, al. b) Segurança e proteção (AEOS)

n.º 3 - Os dois tipos de autorização podem ser acumulados (AEOC+AEOS)

Critérios – Visão Resumo

Artigo 39º CAU

- a)** Ausência de infrações graves ou recidivas à legislação aduaneira ou às regras de tributação incluindo inexistência de infrações penais graves relacionadas com a actividade económica do requerente (artigo 24.º AE-CAU) **AEOC,AEOS**.
- b)** Demonstração de um elevado controlo das operações, fluxo de mercadorias e, se for caso disso, dos registos de transportes (artigo 25.º AE-CAU) **AEOC,AEOS**.
- c)** Solvabilidade financeira comprovada (artigo 26.º AE-CAU) **AEOC,AEOS**.
- d)** Normas práticas de competência ou qualificações profissionais (artigo 27.º AE-CAU) **AEOC**.
- e)** Normas adequadas em matéria de segurança e protecção (artigo 28.º AE-CAU) **AEOS**.

Benefícios

- ❑ Tratamento mais favorável no que respeita aos controlos aduaneiros consoante o tipo de autorização concedida (n.º 6 do artigo 38.º CAU e n.º 1 do artigo 24.º AD-CAU) **AEOC, AEOS.**
- ❑ Notificação prévia (n.º 3 do artigo 24.º AD-CAU) **AEOC, AEOS**
- ❑ Notificação prévia (n.º 2 do artigo 24.º AD-CAU) **AEOS**
- ❑ Prioridade nos controlos (1.º § do n.º 4 do artigo 24.º AD-CAU) **AEOC, AEOS**
- ❑ Possibilidade de escolha do lugar de controlo (2.º § do n.º 4 do artigo 24.º AD-CAU) **AEOC, AEOS**
- Nota: Este tratamento mais favorável previsto no artigo 24.º AD-CAU não se aplica aos controlos associados com riscos elevados de ameaça ou outros casos previstos noutra legislação da União (artigo 25.º AD-CAU)

Benefícios

- ❑ Quando o **AEOS** apresentar, por sua conta, declaração prévia de saída sob a forma de declaração aduaneira ou declaração de reexportação não são exigidos mais elementos que os que constam dessas declarações (n.º 1 do artigo 23.º AD-CAU)
- ❑ Quando o **AEOS** apresentar, por conta de outra pessoa, também **AEOS**, declaração prévia de saída sob a forma de declaração aduaneira ou declaração de reexportação não são exigidos mais elementos que os que constam dessas declarações (n.º 2 do artigo 23.º AD-CAU)
- ❑ Acesso mais fácil às simplificações aduaneiras (n.º 5 do artigo 38º CAU) **AEOC**.

Benefícios

Casos em que é necessário possuir o estatuto AEOC

- Movimentação de mercadorias entre diferentes armazéns de depósito temporário (al. b) do n.º 5 do artigo 148.º CAU e artigo 118.º AD-CAU)
- Desalfandegamento centralizado (artigo 179º do CAU).
- Inscrições nos registos do declarante com dispensa de obrigação de apresentar as mercadorias. A dispensa exige como um dos critérios que o declarante seja AEOC (n.º 3 do artigo 182º CAU).
- Autoavaliação (artigo 185º do CAU)
- Garantia global para dívida efectiva de montante reduzido (n.º 3 do artigo 95º CAU). Pode ser reduzida para 30% do montante de referência (n.º 2 do artigo 158º AE-CAU)

Benefícios

Casos em que alguns dos critérios para simplificação/autorização são cobertos pelos do AEO

- Representante aduaneiro que cumpra mesmos critérios que AEOC pode exercer noutra EM que não aquele onde está estabelecido (n.º 3 artigo 18º CAU)
- Simplificação relacionada com a determinação do valor aduaneiro (artigo 71º AD-CAU)

Benefícios

Casos em que alguns dos critérios para simplificação/autorização são cobertos pelos do AEO

- ❑ Autorização de exploração de armazéns de depósito temporário (artigo 148º CAU).
- ❑ Autorização para apresentação das mercadorias num local diferente do da estância aduaneira competente (artigo 115º AD-CAU).
- ❑ Garantia global (n.º 5 do artigo 89.º CAU). Exige cumprimento do al. a) do artigo 39.º CAU. Se cumprir a al. d) do artigo 39.º CAU então cumpre o requisito da al. c) do n.º 1 do artigo 95º CAU)

Benefícios

Casos em que alguns dos critérios para simplificação/autorização são cobertos pelos do AEO

- Autorização de serviço de linha regular (artigo 120.º AD-CAU).
- Emissor autorizado (artigo 128.º AD-CAU).
- Pesador autorizado de bananas (artigo 155.º AD-CAU).
- Autorização da declaração simplificada (artigo 145.º AD-CAU).
- Registo nas escritas do declarante (n.º 1 do artigo 150.º AD-CAU). Tem de cumprir os critérios das al. a), b) e d) do artigo 39.º CAU logo um AEOC possui essas condições.

Benefícios

Casos em que alguns dos critérios para simplificação/autorização são cobertos pelos do AEO

- ❑ Destinatário autorizado (TIR) (artigo 187.º AD-CAU).
- ❑ Simplificações do trânsito (nº 4 do artigo 233.º do CAU e 191.º AD-CAU)
 - Destinatário autorizado
 - Expedidor autorizado
 - Utilização de selos de um modelo especial
 - Declaração aduaneira com um número reduzido de informações obrigatórias para sujeitar as mercadorias ao regime de trânsito da União
 - Utilização de documento de transporte electrónico como declaração aduaneira

Um dos critérios consiste no cumprimento das al. a), b) e d) do artigo 39.º do CAU

Benefícios

Casos em que alguns dos critérios para simplificação/autorização são cobertos pelos do AEO

- Autorização para recorrer a uma garantia global temporariamente proibida (n.º 2 do artigo 96.º do CAU).

- Garantia global para dívida potencial (n.º 2 do artigo 95.º do CAU). Autorização para que o montante da garantia possa ser inferior ao montante de referência. Tem de cumprir com os critérios das alíneas b) e c) do artigo 39.º CAU.(*)

Benefícios

Casos em que os critérios para uma simplificação/autorização são considerados equivalentes aos do AEO

- ❑ Autorização de aperfeiçoamento ativo ou passivo, de importação temporária ou de destino especial (artigo 211.º CAU).
- ❑ Zona franca (artigo 214.º CAU). A exigência de registos adequados considera-se cumprida se for AEOC e na avaliação se considerou que os registos servem para este efeito (n.º 2).
- ❑ Mercadorias equivalentes (artigo 223.º CAU). Considera-se que AEOC preenche condição de garantir correto funcionamento do regime desde que a atividade subjacente à utilização de mercadorias equivalentes tenha sido tida em consideração na atribuição da autorização.

Benefícios

Reconhecimento mútuo

□ Reconhecimento mútuo (nº 7 do artigo 38º CAU) às pessoas com estatuto equivalente em países terceiros que tenham assinado acordos com a União. Deve basear-se no princípio de reciprocidade. Na prática, até hoje, os acordos de reconhecimento mútuo apenas cobrem a autorização **AEOS**.

- Suíça
- Noruega
- Japão
- EUA
- China
- Reino Unido

Alinhamento com a Aviação Civil

- ❑ n.º 2 do artigo 30.º AE-CAU (sistema eletrónico) - Acesso recíproco às bases de dados comunitárias :
 - ANAC (Agente reconhecido, expedidor conhecido)
 - AT (AEO)

- ❑ n.º 4 do artigo 35.º AE-CAU (monitorização) – Inclui troca de informação para além da constante nas bases de dados.

Como fazer o pedido AEO e outros aspetos práticos

O pedido é feito através do Trader Portal do Sistema eAEO. Previamente necessitam de abrir conta no UUMDS ([Ofício Circulado 15770/2020](#))

Instruções nacionais do AEO:

[Ofício Circulado 15753/2020](#)

AT:

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>

Página AEO no portal da AT:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/oeautorizados/Pages/aeo-operadores-economicos-autorizados.aspx

Enquanto este assunto não estiver consagrado no e-balcão pode ser utilizado o endereço

dsra-help-aeo@at.gov.pt

Obrigado!

João Pereira